CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C49X-9IB9-7UNM-6JF7

A C Ó R D Ã O

TC-000816.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Entidade Gerenciada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômitte do Nascimento, Delcio José Sato (Prefeitos) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$22.092.683,39.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno Ii (OAB/SP nº 468.284), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NA SANTA CASA MUNICIPAL. DIVERGÊNCIA CONTÁBIL ENTRE VALORES INFORMADOS NO SISRTS E NO DIRD. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE DOS VALORES. REDISTRIBUIÇÃO NÃO PREVISTA EM CONTRATO DE 70% DOS RECURSOS PELA ENTIDADE PARCEIRA À SANTA CASA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA. GLOSAS EFETUADAS PELA PREFEITURA NO PARECER CONCLUSIVO EMITIDO. IRREGULARIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. RECOMENDAÇÕES. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C49X-9IB9-7UNM-6JF7

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame.

Decide, ainda, pela condenação do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM à **devolução** do valor de R$ 984.439,70 aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade impedida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas.

Por fim, determina a **remessa** de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR